

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27 / 06 / 2024

Antônio Mário Ribeiro de Arruda



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 049/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Domingos I. Tomazi Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Aeroporto, km 2, M/E, Zona Expansão Urbana, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] / [REDACTED] 03

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 9 [REDACTED]

EMAIL: [REDACTED]@gmail.com

REGISTRO NO IPAAM: 1008.0701

PROCESSO Nº: 006896/2024-73

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Aeroporto, km 2, M/E, Zona Expansão Urbana, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma indústria de desdobro primário da madeira.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Antônio Mário Ribeiro de Arruda – RNP: 2301671607 - ART.º nº AM20240440285 (Chave: D7Y0b)

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

DADOS DO IMÓVEL/DA INDÚSTRIA MADEIREIRA

Proprietário do imóvel: Lillian Veras Felisardo de Souza	
CPF/CNPJ: 152.686.568-80	CAR: Não aplicável
Coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000): -03°07'07,705" S e -58°27'44,315" W	
Capacidade produtiva anual (m³ de tora): 17.280	Capacidade de armazenamento (m³): 21.000
Tamanho da área útil (ha): 6,0	Número de funcionários: 18

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 27 JUN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 049/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. Identificar a Área do empreendimento com placa,, conforme modelo IPAAM
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 006896/2024-73**.
5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Implantação.
9. O detentor e o responsável técnico do empreendimento se sujeitam às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.
10. Comunicar ao IPAAM quando houver a conclusão da instalação do empreendimento, devendo solicitar a Licença de Operação - LO.